



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO PGE-RJ/FUNPERJ Nº 11/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ELEVADORES ACEL LTDA

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ELEVADORES ACEL LTDA**, com sede na Rua Fonseca Teles, nº31, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP: 20.940-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.802.610/0001-09, neste ato representada por Murilo Arruda de Menezes, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-140001/043909/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação PGE-RJ/FUNPERJ nº. 04/2026, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção em plataformas de elevação para pessoas com deficiência a serem instaladas no Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro – RJ., a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (15 meses)
1	97129	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ELEVADORES HIDRAULICOS E PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	mês	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **15 (quinze) meses**, contado da expedição de Autorização de Início de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado neste instrumento acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), considerando o prazo total da sua vigência, e de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) em 15 (quinze) parcelas, no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na **Conta Corrente nº 0181428-1, Agência 00279**, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização da PGE-RJ, situada na Rua do Carmo, nº 27 - 11º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ ou para o endereço eletrônico patrimônio@pge.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas para firmar o presente ajuste;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, entendendo-se como a data do orçamento estimado a data da proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO**.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Adotar providências, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Além das descritas neste instrumento, àquelas listadas no **item 8** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto para representar a Contratada, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual da PGE/RJ, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato.

9.1.1.1 A designação de preposto(s) deverá ser acompanhada do nome completo, qualificação, endereço, inclusive eletrônico, além do número de telefone, visando o acompanhamento da Fiscalização do Contrato, que fará constar todos esses dados no Livro de Ocorrências.

9.1.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.1.3 Acatar as exigências da Fiscalização do Contrato quanto à execução dos serviços, os horários da prestação e à qualidade e, ainda, providenciar a imediata correção das deficiências apuradas.

9.1.1.4 A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc.

9.1.1.5 Instruir os empregados que não será permitida a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da Contratante, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato ou permaneçam em área que não seja relacionada ao trabalho.

9.1.1.6 A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** durante a execução do serviço, reparando, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer dano causado pelos mesmos. Caso haja impossibilidade de reparo, caberá à **CONTRATADA** indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a contratante.

9.1.1.7 Instruir os técnicos quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração da contratante.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Termo de Referência;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Além das descritas neste instrumento, àquelas listadas no **subitem 9.1.** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à **inexecução total** do contrato;

12.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.8 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. em especial quando:

12.1.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9.2 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.10 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.9, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor inicial do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.5, incidente sobre o valor inicial do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, incidente sobre o valor inicial do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor inicial da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado:

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do termo de referência/ou Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

12.13.1 A nota de débito deverá ser objeto de inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do [art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#).

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.70	1.501.230/1.760.232 2.501.230/2.753.232	2026NE00542

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

16.1 A PGE/RJ adotará o Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, segundo os critérios indicados no **Anexo I** do Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

16.2 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

16.3 As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados no ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

18.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

BRUNO TEIXEIRA
DUBEUX:084122
08757

Assinado de forma digital por
BRUNO TEIXEIRA
DUBEUX:08412208757
Dados: 2026.08.16 16:50:31
-03'00'

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado

ELEVADORES ACEL LTDA
Murilo Arruda de Menezes
Administrador da Sociedade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:** Priscila Cardoso Monte

ID.: 5034042-5



Documento assinado digitalmente
PRISCILA CARDOSO MONTE
Data: 31/07/2026 17:12:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2) **Nome:** Sebastião de Carvalho Barros

ID.: 575382-1

SEBASTIAO DE
CARVALHO
BARROS:67055680700

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO DE CARVALHO
BARROS:67055680700
Dados: 2026.08.10 12:41:32
-03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviços de manutenção em plataformas de elevação para pessoas com deficiência.

1.2 Os serviços contratados compreendem a manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e atendimento emergencial nas plataformas de elevação, por meio de equipe especializada não residente.

ITEM	ID SIGA	SERVIÇO (Especificação Técnica)	Unidade de Medida	Quantidade
1	97129	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ELEVADORES HIDRAULICOS E PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	Serviço	1

1.3 Havendo divergências entre a descrição/especificação constante do sistema eletrônico de contratações (SIGA) e aquela prevista no Termo de Referência, devem prevalecer as informações constantes neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A necessidade decorre da aquisição e instalação de elevador PNE para o auditório e 15º andar da sede desta procuradoria, assim, concluída a instalação deste elevador, urge realizar a contratação dos serviços de manutenção do mesmo, com vistas a garantir a funcionalidade do equipamento, de forma que atenda às necessidades da população fixa e flutuante da PGE-RJ, principalmente às dos portadores de necessidades especiais, proporcionando segurança física a todos os usuários. Destaca-se que a formalização de contrato de manutenção é condição necessária para que os elevadores a serem adquiridos possuam autorização de funcionamento.

2.2 Ainda neste sentido, busca-se, também, zelar pela conservação do patrimônio público, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e evitar ônus desnecessários e transtornos em caso de possíveis falhas e paralisações.

2.3 O Estudo Técnico Preliminar, em seu subitem 6.1 demonstrou que a única solução viável para esta necessidade é a contratação por inexigibilidade destes serviços, com fulcro no Art ° 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme a seguinte descrição:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

3.1.1 A presente contratação deverá assegurar que os equipamentos citados no subitem 3.3 se mantenham em uso regular, eficiente, seguro e econômico.

3.1.2 Os serviços de manutenção deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. Os manuais do fabricante serão o elemento base para a execução do serviço ou fornecimento de componentes e materiais, junto com as especificações da ABNT. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as normas de órgãos/entidades reconhecidos como referência técnica.

3.1.3 A Contratada deverá colocar à disposição da PGE-RJ pessoal habilitado à realização dos serviços contratados, nos locais, prazos e horários definidos conforme abordado neste documento, e anexo de rotinas mínimas. A Contratante poderá solicitar que o responsável técnico pelo contrato compareça a reuniões eventuais presencialmente.

3.1.4 A contratação abrange os serviços de inspeções de segurança, rotineiras, ou de acordo com a solicitação da Fiscalização do contrato; além de inspeção anual com emissão de laudo.

3.1.5 Havendo a necessidade de troca de peças, a Contratada deverá elaborar um relatório sobre a ocorrência para fins de acionamento da garantia contratual.

3.1.6 A contratada deverá afixar nas cabinas dos aparelhos de transporte, em lugar visível, placa em material resistente, o nome da Contratada e o respectivo endereço e telefone. Durante os serviços de manutenção, que impliquem em paralisação do equipamento, deverão ser utilizadas placas de sinalização de segurança, quando cabível para cada tipo de serviço, como por placas do tipo “Em manutenção”.

3.1.7 Em até 15 (quinze) dias úteis após o início da execução do serviço, a Contratada deverá elaborar e apresentar na Assessoria de Serviços da PGE-RJ um Relatório de Vistoria Inicial de todos os aparelhos de transporte objeto deste instrumento, especificando detalhadamente a situação em que se encontram.

3.1.7.1 A contratada deve garantir que seja feita, antes da respectiva entrada em operação, e anualmente, em caráter obrigatório, inspeção de segurança nos Aparelhos de Transporte, pelo órgão municipal competente ou por empresa por este selecionada, com reconhecida capacidade técnica nacional ou internacional, e sem nenhum vínculo com fabricantes, montadoras ou instaladoras de Aparelhos de Transporte, empresas de conservação ou manutenção de tais aparelhos, incorporadores ou administradores de condomínios, conforme Art nº 69 da Lei nº 2.743, de 7 de janeiro de 1999, da Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.7.2 Após a efetivação da inspeção acima, a empresa deve apresentar o Certificado de Funcionamento dos elevadores, nos moldes do Art nº 72 da Lei nº 2.743, de 7 de janeiro de 1999, da Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.8 Em até 30 (trinta) dias úteis após o início da execução dos serviços, a Contratada deverá elaborar e apresentar na Assessoria de Serviços da PGE-RJ, para aprovação da Contratante, um Plano de Manutenção, com as periodicidades das rotinas assinaladas em função da experiência da Contratada e recomendações de fabricantes e fornecedores, assim como da legislação e normas aplicáveis, incorporando os seguintes pontos essenciais:

a) abrangência de todos os componentes dos aparelhos de transporte;

b) planejamento com indicação dos prazos e frequências de execução de inspeções e vistorias periódicas e detalhamento dos serviços de manutenção preventiva com delineamento dos procedimentos a serem realizados, compreendendo, também, lubrificação, trocas de óleo, limpeza e regulagem de todas as partes dos equipamentos. A frequência da manutenção periódica não deverá ser superior a 30 dias seguidos, em cada aparelho;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

c) previsão dos testes/inspeções de segurança necessários, conforme legislação em vigor e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes, especialmente do teste do item freio de segurança, cujo ensaio deverá ser feito, no mínimo, anualmente, com carga na cabina.

d) Atenção, em especial, para a observância das normas seguintes:

I) Lei nº 2.743, de 7 de janeiro de 1999, da Prefeitura do Rio de Janeiro - Dispõe sobre a Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte;

II) Norma ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

III) CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3.1.9 Todos os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva constantes do Plano de Manutenção deverão ser continuamente avaliados, ajustados e complementados pela Contratada, de modo a permanecerem sempre atualizados ao longo da evolução tecnológica e consistentes com as necessidades e experiência adquirida na gestão da manutenção.

3.1.10 O serviço a ser prestado deverá compreender:

3.1.10.1 Inspeção e manutenção preventiva MENSAL das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletor, despacho, limitadores de velocidade, cabos de aço, aparelhos seletores, limites, guias, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, cabina, corrediças, rampas mecânicas e elétricas, operadores elétricos, portas de pavimento, trincos, fechaduras, botoeiras, sinalizadores e demais partes mecânicas e elétricas, proporcionando funcionamento eficaz, seguro e econômico.

3.1.10.2 Inspecionar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos, principalmente os relacionados com a segurança.

3.1.10.3 Fornecimento de lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas do equipamento, proporcionando assim maior vida útil

3.1.10.4 Efetuar testes, ajustes, regulagens e pequenos reparos quando necessários para manter o funcionamento pleno dos elevadores.

3.1.10.5 Executar manutenções corretivas quando necessário

3.1.10.6 Efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor

3.1.10.7 Executar, após prévia aprovação da Contratante, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições destinados a recolocar os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento.

3.1.10.8 Executar a Inspeção Anual determinada, de acordo com a Lei nº 2743 de 07/01/1999.

3.1.10.8.1 O resultado das inspeções anuais observará o quanto estabelecido em regulamento e deverá ser apresentado de acordo com o modelo aprovado pelo órgão municipal competente

3.1.10.9 Limpeza em geral nos seguintes locais:

1. caixa de cada equipamento, principalmente junto às portas dos pavimentos e o poço, eliminando qualquer acúmulo de água;

2. casa de máquinas e a casa de polias que devem ser mantidas limpas e livres de óleo ou graxa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

- 3. parte superior externa da cabine do aparelho de transporte; e
- 4. todos os dispositivos de comando e controle do aparelho de transporte, devem ser mantidos limpos e livres de poeira, óleo ou graxa.
- c) Reaperto de todas as fiações de energia, de comunicação dos disjuntores e itens correlatos;
- d) Verificar desgaste de polias, de cabos tracionadores, sem-fins e manilhas. Verificar e reparar portas pantográficas e dobradiças, fechos elétricos e demais itens correlatos;
- e) Verificar, reajustar e alinhar as plataformas e paredes das cabines e demais itens correlatos;
- f) Verificação de cargas nas frações de alimentação e de comunicação do sistema de energia elétrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, disjuntores, fiação e protetores elétricos;
- g) Verificação das condições de funcionamento e de segurança e realização de regulagens e ajustamentos.

3.2 DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços que serão levados a efeito em decorrência de chamados de Fiscalização, deverão obedecer à seguinte grade horária:

3.2.1.1 Após a chegada ao local de atendimento, a Fiscalização anotará em formulário próprio os prazos máximos concedidos para o atendimento da emergência, de acordo com a complexidade da situação.

3.2.1.1.1 Para os chamados emergenciais, a cobertura contratada deverá ser de 24 x 7 – serviço ininterrupto, todos os dias da semana, inclusive feriados, mediante plantão acessado por meio de telefones. Nestes casos, a contratada deverá chegar no local da ocorrência nos seguintes prazos:

- a) em até 30 (trinta) minutos do chamado da Fiscalização do Contrato, com técnicos aptos ao atendimento e com o ferramental necessário, quando existirem pessoas presas na cabine do elevador;
- b) em até 01 (um) dia útil para os casos de equipamento que apresentem paralisação total.

3.2.1.1.2 Manutenção preventiva e/ou vistoria periódica por qualquer necessidade da Fiscalização e Manutenção Corretiva: a Fiscalização poderá realizar o chamado das (7h às 20h), de segunda à sábado, devendo o atendimento, com solução do problema/ da ocorrência, ocorrer em até 04 (quatro) horas.

3.2.1.1.2.1 Caso não seja possível a resolução do problema no tempo acima, deve haver justificativa, por parte da contratada, à fiscalização do contrato.

3.2.1.2 Nenhum dispositivo de segurança pode ser desligado ou tornado inoperante, exceto para realização de testes ou inspeções e manutenções, devendo ser colocado em operação assim que os mesmos forem terminados.

3.2.1.3 A equipe de atendimento a chamados deverá possuir estrutura adequada, a critério da Contratada, e dispor de pelo menos duas linhas telefônicas (recomendável a adoção de comunicação por transmissores portáteis) e de veículos apropriados, estando permanentemente disponibilizada para emergências, a qualquer hora do dia ou da noite.

3.2.1.4 Os serviços de manutenção, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos nos períodos estabelecidos. Entretanto, caso a natureza dos serviços a serem executados possam causar interrupções no funcionamento total dos aparelhos de transporte ou qualquer transtorno ao andamento normal dos trabalhos da PGE-RJ, esses serviços deverão ser



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

reprogramados para execução aos sábados, sem acréscimo e sem ônus adicional para a PGERJ e mediante prévio entendimento com a Assessoria de Serviços da PGE-RJ.

3.2.1.5 A Contratada deverá fornecer à PGE-RJ instruções escritas sobre o uso do aparelho de transporte, previamente aprovadas pelo órgão municipal competente, sobre o comportamento a ser adotado nos casos de interrupções do funcionamento ou defeito e sobre as precauções de segurança.

3.2.1.6 A Contratada e a Fiscalização do Contrato manterão um registro de controle das visitas de conservação de rotina ou das manutenções corretivas ou preventivas, dos chamados, das vistorias de inspetores ou supervisores, das visitas do responsável técnico e das vistorias da fiscalização municipal ou de seus credenciados, inclusive as relativas à inspeção anual, observando:

- a) o registro deverá ficar fixado em local apropriado, com descrição do que foi executado na visita e assinado pela Contratada e supervisor;
- b) sempre que houver atendimento a um aparelho de transporte a visita será, obrigatoriamente, registrada no impresso apropriado, com o carimbo da CONTRATADA, permanecendo uma cópia sob a guarda e responsabilidade da PGE-RJ.

3.2.1.7 Será mantido um processo eletrônico de fiscalização na PGE-RJ para registro e acompanhamento, pelas partes, das falhas ocorridas nos aparelhos de transporte, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

3.2.1.8 A contratada deverá disponibilizar, em até 02 (dois) dias úteis após cada término de mês, relatórios gerenciais (formato de planilha eletrônica) e quando solicitado impresso, abrangendo, entre outras:

- a) inventário dos aparelhos de transporte, contendo, no mínimo, o fabricante, características, capacidade e utilização;
- b) identificação individual do aparelho de transporte com o histórico da intervenção, o problema apresentado e a solução adotada;
- c) data das manutenções e tempo médio de atendimento, com identificação do funcionário que efetuou os serviços;
- d) data e tempo de atendimento das chamadas de emergência, com identificação do problema ocorrido;
- e) data da realização das visitas técnicas, identificando os profissionais responsáveis.

3.2.1.9 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a PGE-RJ, total ou parcialmente, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela Fiscalização.

3.2.1.10 A comunicação da Contratada com a Fiscalização será feita por meio de Preposto.

3.3 Detalhamento do objeto

3.3.1 Especificações Técnicas Elevador 1

- Sistema de elevação porca e fuso provida de porca de segurança e acionamento por pressão constante;
- Sistema de resgate manual (através do sistema de polia e correia com manivela) em caso de falta de energia;
- Velocidade limite de até 4,0m/in;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

- Disposição de embarque adjacente;
- Capacidade de carga de até 325 kg, com limite de 2 pessoas;
- Potência - 1,0cv (motor posicionado na parte superior da coluna de elevação);
- Percurso de aproximado de 1200mm;
- Coluna estrutural em aço carbono galvanizado com pintura eletrostática;
- Carro de elevação em aço carbono galvanizado com pintura eletrostática preto;
- Guarda corpo em aço carbono galvanizado com pintura eletrostática na cor cinza claro;
- Porta de pavimento superior em aço carbono galvanizado com pintura eletrostática na cor cinza claro, medindo 2000mm de altura;
- Porta de pavimento inferior em aço carbono galvanizado com pintura eletrostática na cor cinza claro, medindo 2000mm de altura;
- Dimensões da caixa 1450mm x 1650mm - Fosso de 180mm;
- Dimensões da cabina 1400mm x 1100mm x 1100mm;
- Barreira de proteção articulada;
- Barreira de proteção intermediária;
- Dispositivo borda sensível (antiesmagamento);
- Botão de emergência tipo "soco" com chave;
- Pannel de acionamento em aço inox escovado;
- Portas de acesso com travamento eletromecânico;
- Cabina em aço carbono com pintura eletrostática na cor cinza claro.

3.3.2 Especificações Técnicas Elevador 2

- Modelo plataforma PELO2H - SEMICABINADA;
- Capacidade de 256 kg ou 2 passageiros;
- Velocidade de até 6m/min;
- Percurso de até 4000 mm;
- Disposição de embarque unilateral;
- Acionamento Hidráulico;
- Tensão de Alimentação de 220v 3~60Hz;
- Tensão de controle de 24 v;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

- Operação dentro e fora da cabina, com acionamento por pressão constante
- Válvula de antiqueda e freio de segurança tipo cunha;
- Em caixa de corrida em alvenaria ou em caixa de corrida metálica;
- 1600mm de comprimento x 1500 mm de largura (medidas existentes no local)
- Última altura de 2600 mm;
- Fosso de 180 mm

4 – Da descrição da solução

4.1 Do Parcelamento do objeto.

4.1.1 É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Para a solução em questão, não há que se falar em parcelamento, já que não se trata de objeto divisível.

4.2 Locais de Execução dos Serviços.

4.2.1 O endereço do local de prestação dos serviços consta descrito na tabela abaixo:

Edifício Sede	Rua do Carmo, 27, Centro, RJ - Cep: 20011-900 - Rio de Janeiro - RJ
---------------	---

4.3 Do Prazo de Vigência

4.3.1 O **prazo de vigência inicial do contrato será de 15 (quinze) meses**, contado da expedição de Autorização de Início de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

4.3.3.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 4.3.1.3 nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado neste instrumento acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

4.3.4 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.5 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4.3.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

4.3.7 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.4 Das Condições do Serviço

4.4.1 Seguem algumas definições que serão utilizadas nesta contratação:

a) Assistência: Conjunto de atividades que envolvem a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

b) Inspeção: Avaliação do estado de equipamento e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção.

c) Conservação: A permanência de um aparelho de transporte em perfeito estado de funcionamento e segurança.

d) Plano de Manutenção: Conjunto de inspeções periódicas destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente do equipamento, definidas em função das características dos componentes do aparelho de transporte, de orientação dos fabricantes ou fornecedores e de dispositivos legais, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução, supervisão e administração permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeito funcionamento, confiabilidade e segurança os aparelhos de transporte.

e) Manutenção: Conjunto de atividades técnicas e administrativas a serem realizadas, de natureza preventiva e corretiva, para preservar ou recuperar a capacidade funcional do aparelho de transporte e de suas partes constituintes, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação.

f) Manutenção Preventiva: Atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do aparelho de transporte. Compreende a execução das rotinas estabelecidas de um Plano de Manutenção.

g) Manutenção Corretiva: Atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do aparelho de transporte, caracterizada por serviços planejados ou não. Estes serviços serão executados de modo a não prejudicar o funcionamento normal do edifício, sempre que possível, sendo prioritária a realização daqueles que provoquem qualquer interferência na operação ou incômodo aos usuários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

h) Vistoria: Consideração de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, objetivando sua avaliação pormenorizada.

i) Emergência: São os casos onde existem passageiros presos nas cabinas ou acidentes com usuários. Também será atendida como emergência a paralisação total de algum dos aparelhos de transporte.

4.5 Critérios de medição e de pagamento.

4.5.1 Os pagamentos serão realizados mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade da futura contratada a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

4.5.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

4.5.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

4.5.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização da PGERJ, situada na Rua do Carmo, nº 27 -11º andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico patrimonio@pge.rj.gov.br.

4.5.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.5.5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

4.5.8 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

4.5.9 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

4.5.10 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante solicitação do CONTRATADO.

4.5.11 Os preços serão reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no IPCA, consoante o disposto no parágrafo sétimo, do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.12 A opção pelo índice acima se justifica pelo fato do mesmo ser considerado, pelo Governo Federal, o índice oficial de inflação no Brasil.

4.6 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado

4.6.1 A PGE/RJ adotará o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados no Anexo I deste Termo.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia Contratual.

5.1.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato. O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.1.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.1.1.2. seguro-garantia; e

5.1.1.3 fiança bancária

5.1.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

5.1.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

5.1.2.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

5.1.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

5.1.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

5.1.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1.5 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 5.1.6, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 5.1.1.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

5.1.6 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

5.1.6.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

5.1.6.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.1.6.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

5.1.6.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.1.2, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.7 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.1.8 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.1.9 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta indicada oportunamente, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO.

5.1.10 CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 5.1.1 neste item.

5.1.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

5.1.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

5.1.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.1.14 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

5.1.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.1.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.1.19 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

5.1.20 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.1.21 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

6 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.1.1 A Fiscalização será exercida pela ASERV (Assessoria de Serviços) da PGE-RJ.

6.1.2 O Contato com a Fiscalização do Contrato poderá ser realizado através do endereço eletrônico administracao@pge.rj.gov.br

6.1.3 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.1.4 A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização formalmente designada para acompanhamento e controle dos trabalhos.

6.1.5 A Contratada deverá sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, acatando suas exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

6.1.6 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

6.1.7 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.1.8 Conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.817/2023, a Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

- b) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada, com o Acordo de Nível de Serviço preenchido e assinado, a identificação de eventuais faltas não cobertas de profissionais da Contratada, e identificação das penalidades aplicadas para o devido desconto;
- d) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;
- f) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- g) mensurar a satisfação do público usuário;
- h) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i) relatar à Contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.
- j) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- k) aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.1.9 No caso de não aprovação nas situações previstas nas alíneas 'h' e 'k' do item 6.1.7, a Contratada ficará obrigada a reenviar os documentos devidamente corrigidos.

6.2 Conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.817/2023, cabe, dentre outras atribuições, à **Gestão**.

6.2.1 Controlar o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

6.2.2 Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

6.2.3 Realizar o controle atualizado dos pagamentos à contratada.

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA, SOCIAL, TRABALHISTA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

7.1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

7.1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

7.1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.1.6 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, a ser realizada diretamente no sistema eletrônico de contratações.

7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

7.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

7.2.8 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

7.2.9 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

7.2.10 Regularidade com a Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

7.2.11 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.12 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

7.2.13 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

7.2.14 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.2.15 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples.

7.3.1.1 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

7.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Apresentação de pelo menos 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da contratada, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove ter executado a prestação dos serviços e fornecimento compatíveis e pertinentes ao do objeto deste termo de referência.

7.4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

7.4.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

7.4.3.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4.4 Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

7.4.5 Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto, conforme abaixo:

7.4.5.1 Engenheiro Mecânico

7.4.5.1 Comprovações de vínculo profissional, do responsável técnico por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 7.4.5 ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

7.5 Da Vistoria

7.5.1 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da proponente, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.

7.5.2 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão contratante.

7.5.3 O agendamento para a realização de vistoria técnica na unidade listada na tabela do item 1 (um) deverá ser feito com a Assessoria de Serviços da PGE-RJ, por meio dos telefones (21) 2332-7272, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

7.5.4 A proponente ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado as instalações assinaladas na tabela do item 1 (um), entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários”.

7.5.5 Caso o proponente opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico/responsável legal do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Destaque-se que a vistoria é facultativa.

7.5.5.1 O modelo de declaração de pleno conhecimento encontra-se no anexo IV deste Termo.

7.6 A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados.

8.2 Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

8.3 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.5 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do setor competente.

8.6 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

8.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.9 Documentar e notificar a Contratada, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

8.10 Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

8.11 Observar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à manutenção e operação das plataformas de elevação.

8.12 Aplicar o Acordo de Nível de Serviços (ANS), mensalmente, mediante formulário anexo, iniciando a contagem no segundo mês de início do contrato.

8.13 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá:

9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.2 Certificar que os prestadores de serviço se apresentem uniformizados em um único padrão, equipamentos de segurança devidamente limpos, além de identificação através do uso de crachá contendo o nome, foto do portador e identificação da empresa Contratada.

9.1.3 Zelar pela presteza e a excelência na execução do serviço, orientando seus prestadores.

9.1.4 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto para representar a Contratada, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual da PGE/RJ, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato.

9.1.4.1 A designação de preposto(s) deverá ser acompanhada do nome completo, qualificação, endereço, inclusive eletrônico, além do número de telefone, visando o acompanhamento da Fiscalização do Contrato, que fará constar todos esses dados no Livro de Ocorrências.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

9.1.5 Acatar as exigências da Fiscalização do Contrato quanto à execução dos serviços, os horários da prestação e à qualidade e, ainda, providenciar a imediata correção das deficiências apuradas.

9.1.6 A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc.

9.1.7 Instruir os empregados que não será permitida a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da Contratante, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato ou permaneçam em área que não seja relacionada ao trabalho.

9.1.8 A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE durante a execução do serviço, reparando, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer dano causado pelos mesmos. Caso haja impossibilidade de reparo, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a contratante.

9.1.9 Instruir os técnicos quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração da contratante.

10 – das FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

10.1 Forma de contratação.

10.1.1 A contratação contemplada neste Termo de Referência se enquadra em hipótese de licitação inexigível, com fulcro no Art ° 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, eis que está configurada uma inviabilidade de competição, conforme item 6 (seis) do Estudo Técnico Preliminar.

10.2 Dos Consórcios

10.2.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, visto que se trata de contratação direta, por inexigibilidade, conforme o item supra, não havendo licitação para contratar o objeto deste Termo de Referência.

10.3 Da subcontratação

10.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 - PROPOSTA E CRITÉRIO DE DESEMPATE

Prazo de validade da Proposta

11.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

Condições da proposta

11.2 A proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.2.1 Valor mensal e total do ITEM.

11.2.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

11.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

13 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
09610.1.03.122.0002.2016 - Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas	3.3.90.39.70- Serviços de Manutenção de Elevadores	1.753.232/1.501.230/2.501.230/2.753.232.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 A estimativa para o valor da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

15.1.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.9.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.9.2 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12486/2013;

15.2 O contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 15.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 15.1.1 a 15.1.10, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 15.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.6, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.7 a 15.1.10, incidente sobre o valor anual do Contrato;

15.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 15.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

15.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 15.13.

15.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.1.2 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.1.7 a 15.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 15.1.3 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

15.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

15.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

15.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

15.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 15.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

15.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

15.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do termo de referência/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

15.7.2 A defesa prévia do contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.8 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 15.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 15.133/2021.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

15.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao contratado, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

15.11.1 O contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

15.13.1 A nota de débito deverá ser ser objeto de inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

15.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

16.2 A contratada deverá tomar conhecimento de todas as informações e condições da contratação para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

16.2.1 Antes de apresentar a proposta, o proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao serviço em questão em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade

16.3 A Assessoria de Serviços poderá convocar o representante legal da Contratada para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões, poderão ser acordadas datas específicas para a execução de determinados serviços, sendo a Contratada submetida a cumprir tais prazos.

16.4 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega de equipamentos e outros materiais que por ventura venham a ser necessários, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

16.5 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados se devidamente protocolados ou enviados por carta ou meio digital, salvo a abertura de chamados de para atendimento.

Elaborado por:

Cristina Braga Moreira - ID 5013043-9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

ANEXOS:

ANEXO I - **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

ANEXO II - **PLANILHA DE CUSTOS**

ANEXO III - **MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

ANEXO IV - **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1 - FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

2 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização do Processo da Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

3 - JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, passível de análise e deliberação por parte da Fiscalização do Contrato antes da aplicação da pontuação na fatura da Contratada.

4 - PONTUAÇÃO:

	Item	Pontos	Critério
1	Nos Chamados Emergenciais a cobertura contratada deverá ser de 24 x 7 – serviço ininterrupto, todos os dias da semana, inclusive feriados e, deverá chegar no local da ocorrência nos seguintes prazos: em até 30 minutos do chamado da Fiscalização do Contrato, com técnicos aptos ao atendimento e com o ferramental necessário, quando existirem pessoas presas na cabine do elevador; em até 01 (um) dia útil para os casos de equipamento que apresentem paralização total. (Vide Item 3.2.1.1.1)	4,0	Número de vezes em que a Fiscalização do Contrato não for atendida pela Contratada ou observar que não foram atendidos os chamados emergenciais dentro do prazo.
2	Nas manutenções preventivas, nas ocorrências ou na manutenções corretivas, a Fiscalização poderá realizar o chamado das (7h às 20h), de segunda a sábado, devendo o atendimento, com solução do problema/ da ocorrência, ocorrer em até 04 (quatro) horas. (Vide Item 3.2.1.1.2)	2,0	Número de dias em que a Contratada ultrapassar o prazo para o atendimento.
3	Disponibilizar, em até 02 (dois) dias úteis após cada término de mês, relatórios gerenciais (formato de planilha eletrônica) e quando solicitado impresso. (Vide Item 3.2.1.8)	1,0	Número de dias em que a Contratada ultrapassar o prazo para a apresentação dos relatórios gerenciais.
4	Exigir que os empregados se apresentem para a execução dos serviços obrigatoriamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI, devidamente limpos e identificados com crachá da CONTRATADA. (Vide Item 9.1.2)	1,0	Número de vezes que a Fiscalização observar o descumprimento da exigência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

	Item	Pontos	Critério
5	Não atender os critérios referentes à manutenção preventiva (Vide item 3.1.10)	3,0	Número de vezes que a Fiscalização observar a inobservância de algum procedimento
6	Não entregar antes da entrada em operação e anualmente o relatório de inspeção anual e certificado de funcionamento dos aparelhos (Vide item 3.1.7.1 e 3.1.7.2)	2,0	Dias de atraso

PERIODICIDADE: Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 04 a 08 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente

- 09 a 12 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente

- $\geq$ que 13 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Ocorrência	Pontuação
XXXXXXXX	1		1
	4		1
Total: 2 Pontos (recebimento de 99% da fatura)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

	· Por meio eletrônico ou
Dia: 00 xxxxx ano xxxx.	o Pessoalmente, por meio de representante da Contratada

OBSERVAÇÕES:

a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

- b) Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente;
- c) O percentual do desconto incidirá somente sobre o valor mensal fixo do serviço.
- d) O Setor Financeiro da PGE receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês

Assinatura e carimbo – Fiscal do Contrato 1

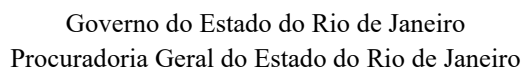
Assinatura e carimbo – Fiscal do Contrato 2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	ID SIGA	SERVIÇO (Especificação Técnica)	Quantidade	Valor Unitário R\$ (Parcela mensal)	Valor Total R\$ (15 meses)
1	97129	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ELEVADORES HIDRAULICOS E PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)	1	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**PROCESSO: SEI-140001/.....**

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ FUNPERJ

Contratada:

(CNPJ:)

Fica ajustado para o dia, o início da prestação de serviços de de manutenção em plataformas de elevação para pessoas com deficiência, objeto do contrato **PGE-RJ nº/2025**.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Pelo Contratante	Ciente da Contratada
_____	_____
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

À Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro _____ (razão social da interessada), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto do presente Termo de Referência ____ e concorda com todas as exigências contidas no mesmo, no Instrumento Contratual e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Termo de Referência, Instrumento Contratual e dos demais anexos que compõem o processo em tela.

(Local e data)



Documento assinado digitalmente
MURILO ARRUDA DE MENEZES
Data: 29/07/2026 14:06:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)